

Em resposta à GOVBR, a Comissão Permanente de Licitação faz as considerações abaixo referente ao Edital Tomada de Preços nº 1/2017. São transcritos os questionamentos e, em seguida, a posição da comissão.

i) De acordo com o item 2.1 do ato convocatório, a licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão on line (web). No entanto, o Anexo I do edital faz referência explícita ao ambiente *CLIENTE X SERVIDOR* (item 10.1.1.). Afinal, será ambiente WEB ou Cliente x Servidor?

A CPL entende que o Edital e o Termo de Referência contido no Anexo I são documentos complementares entre si, de maneira que aquilo que está omissa em um e consta em outro deve ser lido como se em ambos estivesse. Dessa maneira, o sistema de gestão poderá ser tanto Sistema em Ambiente WEB (online) como Sistema Cliente-Servidor. Ambos atendem ao edital.

ii) A base de dados deverá ficar nas “nuvens” ou em servidor local? Isso porque, considerando-se que é solicitado sistema em ambiente WEB o item 10.1.2 do Anexo I estaria em clara contradição ao disposto no edital.

No mesmo posicionamento tomado em relação ao questionamento i), a CPL reitera a complementariedade do Edital e do Termo de Referência. Dessa maneira, mais uma vez, tanto um sistema com dados “na nuvem” quanto um sistema em servidor local atendem à administração desta agência reguladora.

iii) O item 10.1.9 do anexo I, quando se refere a usuários simultâneos, considera os usuários externos (consulta web) ou os usuários que utilizarão o sistema? Qual a quantidade máxima de usuários internos? O edital não deixa claro isso!

Com relação à quantidade de usuários externos, no caso de consulta web, não se pode limitar o número de usuários externos, visto que um número cada vez maior de usuários poderá abrir protocolos e realizar consultas periódicas via web. A quantidade máxima de usuários internos estimada é de 30 usuários.

iv) o Que justifica a inclusão do termo “referencial” no item 10.1.11 do Anexo I? Não seria suficiente “garantir a integridade entre as diversas tabelas dos aplicativos, através de banco de dados”? O que significaria a expressão “referencial” constante de tal item?

Integridade referencial significa não permitir violações ou inclusões incorretas nas tabelas dos bancos de dados, sendo possível blindar ainda mais os relacionamentos entre as tabelas do banco de dados. Mantém-se o termo integridade referencial do banco de dados, dado que se busca uma segurança maior com modernidade no sistema desta agência reguladora, para assegurar os relacionamentos de tabelas dos aplicativos do banco de dados.

A Comissão Permanente de Licitação, ao apresentar as elucidações aos questionamentos acima, entende que ficam sanadas dúvidas e, portanto, não há razão para impugnação do edital.

Fica indeferido o pedido de impugnação.

Paranaguá, 13 de Dezembro de 2017.



CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO
Membro da Comissão de Licitação



RICARDO THIESSEN
Membro da Comissão de Licitação